

PROJETO DE LEI N.º

573/88
824

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.227, DE 04 DE MAIO DE 1988

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores das Escalas de vencimentos e de salários dos funcionários e servidores municipais em geral, ficam reajustados na forma constante das tabelas abaixo:

I - A partir de 1º de abril de 1988:

a) QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E VARIÁVEL DA MUNICIPALIDADE (QPP E QPV)

NÍVEL, SÍMBOLO E REFERÊNCIA	VALOR
1	1/2 PNS
2	2/3 PNS
3	1 PNS
4	-
5	-
6	500,00 p/ dia
7	15.250,00
8	15.500,00
9	15.750,00
10	16.000,00
11	16.296,00
12	16.800,00
13	17.808,00
14	19.656,00
15	21.504,00
16	23.688,00
17	26.040,00
18	28.224,00



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.227/88 - FLS. 02

19	28.728,00
20	31.584,00
21	34.608,00
22	38.136,00
23	42.000,00
24	46.200,00
25	50.736,00
26	55.776,00
26-A	67.000,00
27	67.200,00
28	79.200,00
29	87.600,00
30	91.800,00
31	96.600,00
32	96.720,00
33	105.000,00

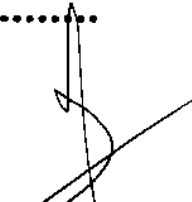
.....

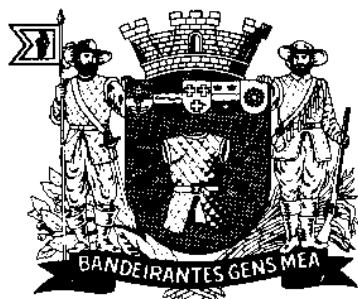
b) QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES (QES)

.....

REFERENCIA	VALOR
A	42.000,00
B	38.136,00
C	34.608,00
D	31.584,00
E	26.040,00
F	19.656,00
G	17.808,00
H	15.500,00
I	15.250,00
J	15.000,00

.....





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.227/88 - FLS. 03

c) QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL DO MAGISTÉRIO (QPMV)

I - CLASSE DE DOCENTES

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	REF	SALÁRIO P/ HORA/AULA	SALÁRIO MENSAL	JORNADA DE TRABALHO
Professora "A"	M-A-1	277,77	25.000,00	90
Professora "A"	G-A-1	277,77	50.000,00	180
Professora "B"	M-A-2	291,66	26.250,00	90
Professora "B"	G-A-2	291,66	52.500,00	180
Professora "C"	M-A-3	306,25	27.562,50	90
Professora "C"	G-A-3	306,25	55.125,00	180

II - CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	REF	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL	JORNADA DE TRABALHO
Diretora	F-A		35.000,00	20 hs sem.
Diretora	B-A		70.000,00	40 hs sem.
Diretora Esc. Excepcional	B-A		70.000,00	40 hs sem.
Coordenador Pedagógico		C-3	70.000,00	40 hs sem.

II - A partir de 1º de maio de 1988:

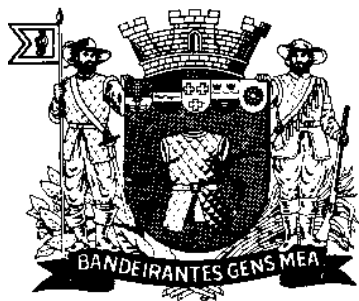
a) QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E VARIÁVEL DA MUNICIPALIDADE (QPP E QPV)

NÍVEL, SÍMBOLO

E REFERÊNCIA

VALOR

1	1/2 PNS
2	2/3 PNS
3	1 PNS
4	-
5	-
6	500,00 p/dia



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

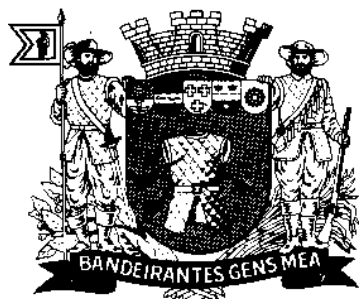
LEI Nº 3.227/88 - FLS. 04

7	15.250,00
8	15.500,00
9	16.128,00
10	17.741,00
11	19.555,00
12	20.160,00
13	21.370,00
14	23.587,00
15	25.805,00
16	28.426,00
17	31.248,00
18	33.869,00
19	34.474,00
20	37.901,00
21	41.530,00
22	45.763,00
23	50.400,00
24	55.440,00
25	60.883,00
26	66.931,00
26-A	70.000,00
27	80.640,00
28	95.040,00
29	105.120,00
30	110.160,00
31	115.920,00
32	116.064,00
33	126.000,00

.....
b) QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES (QES)

REFERENCIA	VALOR
A	50.400,00
B	45.763,00





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.227/88 - FLS. 05

C	41.530,00
D	37.901,00
E	31.248,00
F	23.587,00
G	21.370,00
H	15.500,00
I	15.250,00
J	15.000,00

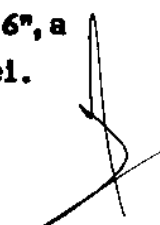
.....

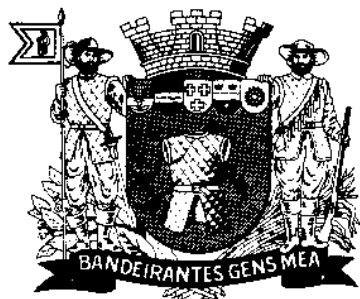
ARTIGO 2º - Os vencimentos iniciais correspondentes à Referência 1 - Grau "A", constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante a Lei nº 3.218, de 14 de abril de 1988, ficam reajustados para Cz\$ 25.000,00, jornada parcial e Cz\$ 50.000,00 jornada integral, respectivamente, com vigência assegurada a partir de 1º de abril de 1988.

ARTIGO 3º - O salário das Professoras do Centro de Convivência Infantil Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal Variável QPV, de que trata a Lei nº 3.220, de 14 de abril de 1988, correspondente a Referência "22", constante da Escala de Vencimentos e de Salários a que se refere o Anexo II, da Lei nº 3.177, de 14 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, fica reclassificado na Referência "25", constante da mesma Escala, com vigência assegurada a partir de 1º de abril de 1988.

ARTIGO 4º - Fica assegurado aos aposentados nos cargos de Diretores de Educação Infantil, o direito de perceberem seus proventos com base no Nível "26-A", da Escala de Vencimentos e de Salários dos Funcionários e Servidores, a que se refere a alínea "A" dos itens "I" e "II", Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - O cargo de Professora de Educação Infantil, constante do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, com jornada de trabalho de 90 hs semanais, fica reclassificado no Nível "16", a que se refere a alínea "a" dos itens "I" e "II", Artigo 1º desta Lei.





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.227/88 - FLS. 06

ARTIGO 6º - As disposições constantes desta Lei são extensivas aos inativos e aos pensionistas, nas mesmas bases.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 04 de maio de 1988, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO DARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 maio de 1988.